



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

Parecer n° 074/2017

Ref.: Procedimento acerca da tramitação de denúncia apresentada junto à Ouvidoria Legislativa.

Direito constitucional e administrativo. Denúncia anônima apresentada contra servidor do Poder Legislativo Municipal. Suposto descumprimento da jornada de trabalho. Protocolo da imputação junto à Ouvidoria Legislativa. Processamento disciplinado pela Resolução n° 001/2016. Autonomia da Ouvidoria Municipal para diligenciar à elucidação dos fatos, segundo o interesse público. Competência para o recebimento de instrução e encaminhamento a autoridade competente. Discricionariedade. Fase preliminar de apuração sem juízo deliberatório e condenatório/punitivo. Natureza procedimental e não processual. Contraditório e ampla defesa que devem ser resguardados em sede de processo administrativo. Art. 5º, inciso LV da CF. Pela regularidade do processamento e inexistência de violação a qualquer princípio assegurado ao denunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Trata-se de consulta formulada pela ilustre Ouvidora Legislativa Sra. Laís Gonzales de Oliveira (Memorando nº 457/2017) acerca da legalidade/regularidade do processamento da denúncia protocolada em face do servidor desta Casa de Leis, Sr. Danilo Alessandro Alves.

Segundo consta, após o processado pela Ouvidoria Legislativa, o Exmo. Sr. Presidente desta Câmara Municipal, vereador Thiago Aquino Alves, em decisão proferida na data de 18/12/2017, determinou a juntada de novos documentos; abriu prazo para manifestação do denunciado e encaminhou o feito à Mesa Diretora para conhecimento e decisão.

Ocorre, contudo, que, de acordo com a consulente, a decisão da Presidência consignou suposta inobservância ao Princípio constitucional da ampla defesa e contraditório na instrução prévia realizada pela Ouvidora Legislativa, o que motivou o presente pedido de parecer.

É o breve relato.

(...)

Trata-se a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Pradópolis de legítimo órgão de controle popular da Administração Pública, por intermédio da qual são recebidas e processadas sugestões, reclamações, denúncias e elogios acerca dos serviços prestados pelo órgão público municipal, contribuindo para a melhoria, aperfeiçoamento e controle da coisa pública, fomentando a participação popular (Princípio da participação cidadã), nos termos da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Criada e instituída pela Resolução nº 001/2016, a Ouvidoria Legislativa possui autonomia e independência para recebimento, autuação, instrução e encaminhamento de todos os feitos inerentes às suas atribuições e finalidades, agindo em prol do interesse público.

Aliás, segundo a Teoria dos poderes implícitos, aplicável ao caso, sempre que a Constituição Federal incumbir funções a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, todos os meios e poderes necessários para a consecução de suas atividades/finalidades.

Pois bem, segundo as disposições da Resolução nº 001/2016, a autuação de denúncia pela Ouvidoria Legislativa, se estendendo a outros feitos que eventualmente tramitarem, observará, em síntese, as seguintes fases: **(i)** recebimento; **(ii)** análise sumária; **(iii)** instrução; **(iv)** encaminhamento e **(v)** encerramento.

Tal autuação é dotada de natureza unilateral e informativa, classificando-se como procedimento e não processo.

Veja que o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal garante:

“Art. 5º -omissis...

(...)

LV - aos litigantes, em **processo** judicial **administrativo**, e aos acusados em geral **assegurados o contraditório e ampla defesa** com os meios e recursos a ela inerentes;” (g.n)

Portanto, nesta fase preliminar de cognição sumária onde inexiste juízo deliberatório ou punitivo condenatório, tratando-se, apenas, de fase informativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

deflagrará, se o caso, eventual processo administrativo, não há que se falar em violação ou inobservância ao princípio constitucional da ampla defesa e contraditório.

Cumprido consignar, ademais, que a Ouvidora Legislativa não é a autoridade competente para apurar a denúncia em questão e, tampouco, instaurar o respectivo processo de apuração, donde restar obstaculizada qualquer ofensa principiológica nesta fase informativa.

Frise-se e advirta-se que, a partir da instauração do processo de apuração do denunciado pela autoridade competente, tal qual determinado pela decisão da Presidência datada de 18/12/2017, passa-se à obrigatoriedade e observância aos princípios da impessoalidade, imparcialidade, contraditório, ampla defesa, dentre outros.

Portanto, pese a ausência da juntada, pela Ouvidoria Municipal de cópia das resoluções que regem o cargo do denunciado, bem assim a respectiva portaria de nomeação, a qual, ressalta-se, não tem o dever de esgotar os meios de instrução, agindo discricionariamente segundo sua convicção em prol do interesse público, fato a considerar é que a questão foi devidamente sanada pela autoridade que efetivamente, detém o poder instrutório antes mesmo da deflagração do processo de apuração.

Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, de se reconhecer a legalidade e a regularidade do procedimento realizado pela Ouvidoria Municipal na tramitação da denúncia em face de servidor do Poder Legislativo e ainda a ausência de qualquer vício que macula a tramitação da apuração acerca da denúncia ora noticiada.

É o parecer.

À autoridade consulente para conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Encaminhe cópia do presente à Douta Presidência desta Casa de Leis para ciência.

Dê-se ampla publicidade.

Adotadas as providências acima, archive-se.

Pradópolis, 22 de dezembro de 2017.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CFA8-BED7-ECF4-4067> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFA8-BED7-ECF4-4067



Hash do Documento

35F17B6AB9184F6F64AB04634E438A8079FD981372CA720A4990EC051863A75D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 19/03/2018 11:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

